



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 013/86

Espécie do Expediente: "Institue a obrigatoriedade do exame de fezes

em alunos que iniciarem os estudos de 1º grau nas Escolas Municipais para fins de controle de verminose."

Proponente: Ver. Adão Andriotti Silveira - Leg. Municipal

Data de entrada 31 / julho / 19 86

Protocolado sob N.º 1342/fl. 24

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 18.08.86. Presente o Sr. Vereador Adão A. da Silveira, baixou as Comissões de Justiça e Pedagogia e Cultura e Assistência Social.

Em sessão ordinária de 18.08.86, o presente projeto foi arquivado, conforme determina o Regulamento Interno - R.



PL 013/1986 - AUTORIA: Ver. Adão A. da Silveira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.damaraguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017742 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A937675A162D8D4612C2C31880EEFFA5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXÂME LABORATORIAL "COMUM DE FEZES" EM ALUNOS AO INICIAREM O PRIMEIRO GRAU NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA FINS DE CONTROLE DA VERMINOSE;

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Pela presente, submeto a apreciação deste plenário o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de Exâme laboratorial "COMUM de FEZES" para crianças ao iniciarem o primeiro Grau nas escolas Municipais.

A Proposição objetiva o controle da Verminose nas crianças ao iniciarem o período escolar, pelo fato de que a Verminose é altamente nociva a criança principalmente na idade escolar por ser ainda uma idade que a criança está em formação e, não tendo adquirido resistência adequada contra as doenças.

Espero, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, poder contar com o apoio integral na aprovação da presente Proposição.

Atenciosamente.

Vereador-Adão Andriotti Silveira
Bancada do P.D.T.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

R.02
RSM

PROJETO DE LEI Nº 013/86

INSTITUE A OBRIGATORIEDADE DO EXAME DE FEZES EM ALUNOS QUE INICIAREM OS ESTUDOS DE PRIMEIRO GRAU NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA FINS DE CONTROLE DA VERMINOSE.

DR. NELSON CORNETET, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º.- FICA INSTITUÍDA A OBRIGATORIEDADE AOS ALUNOS QUE INGRESSAREM NA PRIMEIRA SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE REALIZAREM EXAME LABORATORIAL DE "FEZES" COM FINALIDADE DE CONTRÔLE DA VERMINOSE.

ART. 2º.- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 013/1986 - AUTORIA: Ver. Adão A. da Silveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017742 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A937675A162D8D4612C2C31880EEFFA5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º .x.

PROCESSO N.º 013/86

REQUERENTE Ver. Adão Amdriotti Silveira

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina Contrário. O objetivo deste projeto é meritório, porque visa proteger a saúde das crianças em idade escolar, entre - tanto, do ponto de vista médico é totalmente absurdo e, se aprovado, poderia fazer parte da galeria de piadas legislativas, isto porque devido a existência do medicamento Mebendazol, que extermina todos os vermes citados, os próprios Pediatras raramente solicitam o exame proposto, preferindo, na suspeita de infestação, a simples indicação da aludida droga que é praticamente isenta de efeitos colaterais adversos.

Sala das Comissões, em 05.08.86

Presidente

Ver. Gabriel Coutinho

VER. JONES SPEROTTO

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º .X.

PROCESSO N.º 013/86

REQUERENTE Ver. Adão Andriotti Silveira

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:
Contrário. O objetivo deste projeto é meritório, porque visa proteger a saúde das crianças em idade escolar, entretanto, do ponto de vista médico é totalmente absurdo e, se aprovado poderia fazer parte da galeria de piadas legislativas, isto porque devido a existência do medicamento Mebendazol, que termina todos os vermes citados, os próprios Pediatras raramente solicitam o exame proposto, preferindo, na suspeita de infestação, a simples indicação da aludida droga, que é praticamente isenta de efeitos colaterais adversos.

Sala das Comissões, em 05.08.86



Presidente
Ver. Gabriel Coutinho

Favorável.


Relator
Ver. Antonio Cattani

*Silveira impede
de Emitir parecer*

PLL 013/1986 - AUTORIA: Ver. Adão A. da Silveira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017742 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A937675A162D8D4612C2C31880EEFFA5

